Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 16 de setembro de 2022.

Ofício Gab. n°.: 398/2022

Ref.: Resposta da Indicação 129/2022 - Silvana Forell;

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção a indicação em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, agradecendo a preocupação e parabenizando-a pela iniciativa, informo que foi encaminhada para a Promotoria Municipal, para que seja realizado estudo técnico para melhor atender à solicitação da Nobre Edil.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Walter Ricanelo Filho
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Silvana Forell
Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanopolis
PROTOCOLO N.º 312
DATA: 19/09/22 Hrs.: 15:56
ASS.:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ENCAMINHA-SE
24 / 08 / 22

Indicação nº 129/2022

Silvana Forell, Vereadora em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que seja encaminhado à Câmara um Projeto de Lei autorizando o Município a fornecer ajuda de custo na modalidade patrocínio a artistas profissionais ou artistas amadores em profissionalização, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Conforme o Art. 215 da Constituição Federal, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Por outro lado, é competência comum de todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 23, V, da CF).

Em complemento, prevê a carta magna em seu art. 216, §3º, que a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. Já o artigo 216-A, § 1º, prevê como princípios do Sistema Nacional de Cultura o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais (III) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural (IV), autonomia dos entes federados (VIII) e a ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura (XII).

Por fim o Art. 216-A, § 4º dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Realizadas tais considerações, o presente projeto de lei regulamenta a concessão de fomento a artistas do Município (ou que possuam vínculo relevante com Joanópolis) que sejam hipossuficientes economicamente, ou seja, que necessitem de um patrocínio para poder dar continuidade à atividade artística sem comprometer seu sustento e o de sua família.

Foi previsto um rol amplo de modalidades artísticas passíveis de serem contempladas, embora não exaustivo, posto que admita qualquer outra modalidade artística desde que reconhecida por órgãos oficiais federais ou estaduais.

Fixou-se um limite máximo de 15% dos recursos orçamentários da cultura que podem ser utilizados para esta atividade de fomento. Considerando que o montante total de recursos disponíveis nesta pasta já é muito reduzido frente à realidade econômica do Município,

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 129
DATA: 23/09/22 Hrs: 11:16

com esse limite se dificulta um eventual desvio de finalidade, posto que a atividade de fomento permaneça relativamente pequena e de mais fácil controle.

Como modalidades de benefício, foram previstos dois tipos: um auxílio mensal, de valor não muito elevado, mas que pode ajudar em muito no sustento do artista, sem que seja suficiente para qualquer forma de acomodação, e um segundo, para gastos específicos como a compra de equipamentos, deslocamentos e custos eventuais necessários para o desenvolvimento do trabalho artístico.

Foram previstas normas que prezam pela isonomia e equidade, bem como foram inseridos dispositivos que vedam excessos, como deslocamentos de primeira classe ou hospedagem em hotéis não econômicos.

Foi previsto um procedimento minimamente estruturado para o requerimento, deliberação e deferimento dos pedidos de patrocínio artístico, de forma a evitar que a decisão recaia sobre uma única pessoa, garantindo-se assim maior impessoalidade. De toda sorte, poderá o Chefe do Executivo melhor regulamentar tais questões procedimentais por meio de Decreto.

Por fim, foram previstas regras para garantir a ampla publicidade do patrocínio, a necessária prestação de contas e a possibilidade de contraprestação por meio de apresentações/exposições do artista ou de sua obra no Município, de forma a melhor divulgar a cultura local aos munícipes, ampliando o acesso à cultura.

Tal projeto de lei se inspira na experiência muito positiva obtida com o patrocínio de atletas do Município, pela Lei Municipal 2017/20, embora profundamente adaptada para as particularidades do setor cultural. Da mesma forma que a Lei de Fomento a Atletas de Joanópolis regulamentou de forma clara as hipóteses de concessão de patrocínio a atletas pelo Município, esta lei visa atingir fim praticamente idêntico, mas quanto aos artistas locais que se encontrem em dificuldades financeiras.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 22 de agosto de 2.022.

Silvana Forell
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 129
DATA: 23 08 22 Hrs.: 11 : 10
ASS.: